



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Auditoria Interna e Conformidade

PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PLANAT 2026

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas		
CNPJ: 32.393.537/0001-55		
SIGLA: SEIOP	UG: 530100	GESTÃO: 0001
NATUREZA JURÍDICA: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo		
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas 1100/ 11º Andar – Centro - RJ		CEP: 20071-002
TELEFONE: (21) 2332-5535 (21)2332-5548	EMAIL: gabinete@obras.rj.gov.br	
PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: https://www.seiop.rj.gov.br/		

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PLANAT) da Unidade de Controle Interno (UCI) da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas para o exercício de 2026, em cumprimento ao artigo 6º do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019.

Conforme definido no referido decreto, a Auditoria Interna Governamental ocupa a Terceira Linha de Defesa, desempenhando uma função independente e objetiva, com atividades de avaliação e consultoria. No âmbito do Estado, essa função é exercida de forma concorrente pela Auditoria Geral do Estado (AGE) e pela Unidade de Controle Interno (UCI) de cada Setorial, sendo responsável por avaliar tanto a operacionalização dos controles internos da gestão que compõem a Primeira Linha de Defesa, quanto a supervisão dos controles internos atribuída à Segunda Linha de Defesa.

O PLANAT tem por finalidade definir as atividades que serão realizadas pela UCI no exercício e está organizado em sete seções. Após a introdução, estão descritos o ambiente a ser auditado, a composição da equipe e as atividades para o aprimoramento do pessoal, o detalhamento das unidades auditadas, as restrições e riscos associados à execução do PLANAT e comentários acerca da aprovação do plano pela alta administração.

Por meio do PLANAT, incluímos o monitoramento das recomendações emitidas pela própria unidade em auditorias anteriores, as oriundas da Controladoria Geral do Estado – CGE-RJ e das decisões do Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ.

2. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE A SER AUDITADO

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas inicialmente surgiu como Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades (SEIC), por meio do Decreto Estadual nº 48.301, de 01 de janeiro de 2023, publicado em edição extra do DOERJ, alterado de forma parcial pelo Decreto Estadual nº 48.327, publicação em 23 de janeiro de

O Decreto Estadual nº 48.327, de 23 de janeiro de 2023, alterou dispositivos do Decreto nº 48.301/2023, estabelecendo, em seu artigo 2º, "e", a mudança da nomenclatura da Secretaria de Estado das Cidades para Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades (SEIC) e, no artigo 4º, "b", a incorporação da extinta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras (SEINFRA) à SEIC. A estrutura organizacional resultante foi inicialmente consolidada pelo Decreto Estadual nº 48.340, de 27 de janeiro de 2023, publicado em 30 de janeiro de 2023, e posteriormente consolidada pelo Decreto Estadual nº 48.492, de 2 de maio de 2023. Mais tarde, o Decreto Estadual nº 48.657, de 25 de agosto de 2023, alterou a estrutura organizacional da SEIC, que teve sua nomenclatura modificada para Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP) pelo Decreto Estadual nº 48.707, de 26 de setembro de 2023.

A Lei Estadual nº 10.181, de 16 de novembro de 2023, publicada em 17 de novembro de 2023, formalizou a criação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP). Conforme disposto na lei, a SEIOP é responsável pela promoção e implementação de programas e projetos de infraestrutura voltados ao desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro, além do acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Direta.

A equipe da Unidade de Controle Interno da SEIOP é composta atualmente por 03 (três) servidores, são eles:

Quadro 1: composição da equipe de Auditoria

Nome	ID	Função	Início da atuação
Úrsula Bonomo Abelha	5006591-2	Auditora-Chefe	fevereiro/2023
Carlos Antônio Ribeiro Gomes	1943943-1	Assessor	janeiro/2023
Laisa Cruz	4329542-8	Auditora Assistente	abril/2023

A Assessoria de Controle Interno está localizada na sede da SEIOP, em uma sala privativa, climatizada, equipada com mesas, cadeiras, mesa de reunião, armário para arquivos de documentos e processos, computador com acesso à internet, SIAFE-Rio, SEI, Sistema de Auditoria (SIAUDI-RJ), pacote Windows/Office e impressora. Sob os aspectos materiais e tecnológicos, esta AUDIC não identifica dificuldades, uma vez que a SEIOP dispõe de uma excelente estrutura de trabalho.

3. PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS

Para o exercício financeiro de 2026, o Projeto de Lei Orçamentária S/N, na página 437 do Volume 2 (disponível em: [Capas PPA-LOA-LDO 24-27.cdr](#)) estimou a receita e fixou as despesas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP) em R\$ 441.099.773,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais), conforme demonstrativo das despesas por programa de trabalho apresentado a seguir:

Quadro 2: Despesas por Programa de Trabalho

Programa de Trabalho	Descrição sucinta do Programa de Trabalho	R\$
15.122.0002.0467	Despesas Obrigatórias de Carater Primário	61.892,00
15.122.0002.2010	Prest. Serv. Entre Órg. Est/Aquis. Comb e Lubrif	1.532.655,00

15.122.0002.2016	Manut. Ativid. Operacionais/Administrativas	15.152.987,00
15.122.0002.2660	Pessoal e Encargos Sociais	30.000.225,00
15.122.0002.8021	Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	250.494,00
15.122.0434.5702	Preservação de Equipamentos Públicos	1.121.268,00
15.451.0512.1854	Desenvolvimento dos Municípios - Programa	229.089.180,00
15.451.0512.3461	Implantação de Projetos de Infraestrutura	163.868.320,00
15.451.0512.3462	Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios	22.752,00
TOTAL		441.099.773,00

3.1. Programas de Trabalho mais Relevantes e Principais Características:

Quadro 3: Principais Programas de Trabalho

Programa de Trabalho	Descrição sucinta do Programa de Trabalho
15.451.0512.1854 - Desenvolvimento dos Municípios - Programa	A necessidade de se estabelecer um conjunto de procedimentos e uma estrutura institucional que viabilize a concepção, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para o atendimento de carências de infraestrutura nos municípios. Conforme toda a normatização dentro do Programa Governo Presente nas Cidades.
15.451.0512.3461 - Implantação de Projetos de Infraestrutura	Execução de obras e/ou serviços de infraestrutura de quaisquer natureza.
15.122.0002.2660 - Pessoal e Encargos Sociais	Apoio financeiro aos municípios através da celebração de convênios destinados à realização de obras de infraestrutura e urbanização, aquisição de terrenos e equipamentos. Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios. Esse processamento será feito através do Programa Somando Forças.

3.2. Execução Orçamentária do Ano Anterior e Previsão para 2025 dos Programas Relacionados no Item 3.1:

Quadro 4: Demonstrativo da Execução Orçamentária

Programa de Trabalho	2025					2026
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Dotação Inicial (PLOA 2026)
15.451.0512.1854 - Desenvolvimento dos Municípios - Programa	229.459.591,00	429.841.454,47	293.969.571,02	269.541.419,14	280.926.322,71	229.089.180,00

15.451.0512.3461 - Implantação de Projetos de Infraestrutura	55.012.938,00	199.671.035,84	196.229.152,92	159.134.649,30	166.043.469,56	163.868.320,00
15.451.0512.3462 - Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios	64.010.000,00	9.778.263,36	1.313.760,74	1.313.760,74	1.313.760,74	22.752,00

Observação: Considerando que o exercício ainda não se encontra encerrado, o Demonstrativo da Execução Orçamentária foi elaborado de acordo com as informações presentes no SIAFE-Rio até a presente data.

Acrescentamos que a diferença apontada no Programa de Trabalho 15.451.0512.1854 - Desenvolvimento dos Municípios entre as despesas liquidadas e as despesas pagas está esclarecida no documento SEI 120772263.

4. ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Considerando a importância da formação contínua e participação em iniciativas voltadas para o desenvolvimento das habilidades, a atualização e o aprimoramento dos conhecimentos visam a melhoria na execução das atividades, esta UCI planeja inscrever seus membros em cursos e eventos de aprimoramento.

Nesse sentido, em relação às capacitações planejadas para o ano de 2026, serão realizadas aquelas promovidas ou recomendadas pela Escola Superior de Controle Interno (ESCI) da Controladoria Geral do Estado (CGE/RJ), pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), Tribunal de Contas da União (TCU), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ).

As temáticas identificadas como prioritárias estão vinculadas a conteúdos que contribuirão diretamente para a execução das atividades planejadas, conforme detalhados a seguir:

Quadro 5 - Previsão de Capacitação de Servidores e Participação em Eventos

CURSO/EVENTO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO PREVISTO	PARTICIPANTES
Análise das Demonstrações Contábeis aplicada ao Setor Público	12h	03/03/2026 a 31/12/2026	Carlos Antônio Ribeiro Gomes
Gestão de Bens Patrimoniais	30h		Laisa Cruz
Noções Introdutórias a Prestação e Tomada de Contas - EAD/ECG	30h		
Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público para não-contadores	24h		
Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP	30h		

Introdução à Auditoria de Obras Públicas - IRB - EAD/ECG	30h		
----------------------------------------------------------	-----	--	--

5. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna tem como finalidade adicionar e proteger o valor organizacional e melhorar as operações da Secretaria fornecendo avaliação e consultoria, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios norteadores da Administração Pública Estadual, sendo eles:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

- Lei Estadual n.º 287/1979:

Art. 201. A auditoria, no serviço Público Estadual, é atividade de fiscalização e assessoramento e constitui etapa **superior e final** do controle interno, a fim de:

- I** – criar **condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo**, a cargo do Tribunal de Contas do Estado e regularidade à realização da receita e despesa;
- II** – acompanhar a execução dos programas de trabalho e a dos orçamentos;
- III** – avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos. **[grifo nosso]**

- Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019;

Art. 4.º Para fins deste Decreto e atuação da Auditoria Geral do Estado - AGE, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - SICIERJ: conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Estado - CGE, e orientado para o desenvolvimento do controle interno e o cumprimento das atribuições estabelecidas em lei, tendo como referência, para a função Auditoria Governamental o **modelo de Três Linhas de Defesa**, a saber:

- a) Primeira Linha de Defesa: constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, entre outros, operacionalizados de forma integrada pelos titulares dos órgãos ou entidades e pelo corpo de servidores do respectivo órgão ou entidade, destinados a identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade;
- b) Segunda Linha de Defesa: constituída pelas funções de supervisão, monitoramento;
- c) Terceira Linha de Defesa: constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida no âmbito do Estado de forma concorrente pela AGE e pela Unidade de Controle Interno - UCI. É responsável por realizar a **avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão** (Primeira Linha de Defesa) e da **supervisão dos controles internos** (Segunda Linha de Defesa); **[grifos nossos]**

- Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

- I** - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II** - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III** - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das

atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

- Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018;

Art. 5º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual organizados por macrofunções e atividades de controle, que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico-normativa da CGE para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição Federal e na Estadual, compreendendo:

I – a instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais;

II – A eficácia, eficiência, celeridade, transparência e segurança da aplicação, gestão, guarda e arrecadação de bens, valores e dinheiros públicos estaduais ou pelos quais o Estado seja responsável;

III – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

IV – O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

V – O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

VI – O controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do controle interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a V do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

(...)

Art. 7º A organização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as suas finalidades e características técnicas, compreende:

(...)

II – Unidades de Controle Interno – UCI, vinculadas a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, diretamente subordinadas ao respectivo titular, tecnicamente subordinada à Auditoria Geral do Estado, responsáveis pela avaliação dos controles internos do respectivo órgão ou entidade e pela identificação e avaliação de riscos aos objetivos organizacionais, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta Lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções, denominadas Auditoria Setorial ou equivalente;

- Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012;

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, as práticas contábeis, a auditoria e a fiscalização.

(...)

§ 2º A auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos, registros e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público e privado.

- Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 5º. O artigo 16 do Decreto n.º [43.463](#), de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Compete às Unidades de Controle Interno - UCI dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Pública Indireta:

I - Realizar o exame das Prestações e Tomadas de Contas que forem instauradas no âmbito do respectivo órgão ou entidade de sua atuação;

II - Encaminhar ao órgão central de Auditoria a Programação Anual de Auditoria e os relatórios de auditoria que deverão ser conclusivos quanto aos trabalhos realizados, onde deverão ser mencionadas, caso ocorram as falhas encontradas, as recomendações feitas visando corrigir os fatos apontados, bem como as ações já implementadas, mediante normas da AGE;

III - Realizar auditorias e avaliações da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como na aplicação de subvenções e nos contratos e convênios, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e efetividade; em seus respectivos órgãos e entidades;

IV - Avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão adotando como referência o desempenho dos respectivos agentes na execução dos programas, projetos e atividades governamentais sob sua responsabilidade, sendo exercida mediante a utilização dos procedimentos usuais de auditoria, além de outros procedimentos previstos em lei ou definidos pelo órgão central de Auditoria e pelo TCE/RJ;

V - Elaborar relatórios e pareceres de auditoria, opinando pela regularidade ou irregularidade das Prestações e/ou Tomadas de Contas, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade de atuação, mediante normas do órgão central de Auditoria e do TCE/RJ;

VI - Orientar e avaliar os órgãos e entidades sobre a gestão dos recursos orçamentários descentralizados;

VII - Orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, com vistas a identificar e avaliar os riscos operacionais e contribuir na criação de políticas, métodos e procedimentos de forma a garantir, com razoável segurança, os objetivos organizacionais;

VIII - Orientar os responsáveis por contratos e convênios, sobre o seu devido acompanhamento, elaboração de controles internos administrativos, e a gestão e guarda de documentos obrigatórios no âmbito de seus respectivos órgãos e entidades;

IX - Executar, quando requerida, perícias em processos judiciais e extrajudiciais no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, quando for o caso;

X - Propor e difundir junto ao órgão central de Auditoria normas, rotinas e procedimentos, objetivando a melhoria dos controles internos à cargo das unidades administrativas dos órgãos e entidades;

XI - Orientar, acompanhar e instaurar, quando cabível, as competentes tomadas de contas nos órgãos e entidades de sua atuação, na forma da legislação vigente;

XII - Avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos nos órgãos e entidades de sua atuação com vistas a garantir objetivos organizacionais, considerando o ambiente de controle, a avaliação de risco, a atividade de controle, informação e comunicação e monitoramento; e

XIII - Desempenhar outras atribuições de sua competência, e aquelas determinadas pelo titular do órgão ou entidade de sua atuação ou pelo órgão central de Auditoria."

Nesse sentido, é importante mencionar que as atividades de auditoria interna aqui supradescritas compreendem, prioritariamente aquelas destinadas ao pronto atendimento ao Órgão Central de Controle Interno, Controladoria Geral do Estado - CGE RJ e Externo, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro -TCE RJ, sendo algumas delas descritas a seguir:

- análise e emissão de parecer em processos de Tomada de Contas,
- análise e manifestação em processos de Descentralização de Créditos Orçamentários,
- processos de Prestação de Contas de Anual de Gestão (PCA),
- Processos de Pagamento de Restos a Pagar, DEA e TAC,
- Elaboração do Plano Anual de Auditoria (PLANAT) e
- Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RANAT).

5.1. DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS NO EXERCÍCIO 2026

A programação das auditorias e atividades planejadas para o exercício de 2026 inclui uma variedade de tópicos essenciais, conforme exigido pelos modelos estabelecidos na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, na Instrução Normativa AGE nº 52/2023 e na Resolução CGE nº 123 de 04 de fevereiro de 2022. Abaixo, está detalhada a lista dessas atividades:

Quadro 6 – Atividades de Auditoria Interna para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP no Exercício 2026

TIPO DE ATIVIDADE		DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	CRONOGRAMA
1	PLANAT	Plano Anual de Auditoria	Resolução CGE n° 70/2020	02/12/2025 a 31/12/2025
2	RANAT	Relatório Anual de Atividades		05/01/2026 a 30/01/2026
3	RAA	Relatório Anual de Auditoria	Resolução CGE n° 223/2023 e Deliberação TCE-RJ n° 278/2017	05/01/2025 a 31/05/2025
4	Auditoria de Conformidade	Análise dos processos de prestações de contas de Descentralizações de Créditos Orçamentários e processos licitatórios.	Portaria AGE N° 10 de 14 de julho de 2023, Resolução CGE n.º 123/2022 e Instrução Normativa N.º 54, de 15 de setembro de 2025	Conforme demanda
5	Atendimento a órgãos de controle	Atendimento a Solicitações, Recomendações e Determinações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pela Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.	Normativos expedidos pelos órgãos de controle interno e externo	Conforme demanda
6	Bens Móveis e Almoarifado.	Atestar a correta instrução processual e o arquivo da documentação prevista nos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.	Instruções Normativas expedidas pela Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - IN AGE 41/2017 e IN AGE 42/2017	31 de março de 2026
		I - avaliar a operacionalização e a supervisão dos controles internos no tocante à validação do saldo das contas contábeis 123210601 Obras em andamento e 123210103-Edifícios, bens de uso especial, em consonância com os pareceres prévios do TCE-RJ acerca das Contas de Governo de 2023 e 2024 - Processo TCE103.074-9/2024 e Processo TCE 103.291-1/2025, respectivamente;		

7	Auditoria de Temas Relevantes	<p>II - monitorar, no que couber, a execução do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) que tem por objetivo a regularização do quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Acórdão N° 028386/2024-PLENV, constante do processo TCE N° 101.876-7/2022;</p> <p>III - acompanhar e controlar os procedimentos relacionados à execução da política pública de mobilidade urbana da região metropolitana do Rio de Janeiro, em atendimento ao Acórdão N° 004396/2024 PLENV, constante do processo TCE N° 204.924-6/2023; e</p> <p>IV -acompanhar o cumprimento das comunicações, determinações, recomendações e ações relacionadas ao programa RJ Digital, em atendimento ao Acórdão N° 049588/2025-PLEN, constatedo processo TCE N° 105.896-9/2024.</p>	Instrução Normativa expedida pela Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - IN AGE 55/2025	Todo exercício de 2026
8	Tomada de Contas.	Emitir Relatório de Auditoria de Tomadas de Contas.	Deliberação TCE-RJ n.º 279/17 e Resolução CGE N° 107, de 30/11/2021	De acordo com a demanda
9	Assessoramento ao Órgão.	Orientar o órgão objetivando dirimir dúvidas na execução das atividades da Instituição, em termos de controle interno, desde que estas dúvidas estejam dentro das atribuições da Auditoria Interna, que se encontram elencadas nos Decretos n.º 46.237/2018 e 46.873/2019.	Decretos n.º 46.237/2018 e 46.873/2019	Todo o exercício de 2026

10	Atendimento das demandas e diligências do TCE e CGE, quanto aos dados referentes aos aspectos: contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.	Responder tempestivamente aos Órgãos fiscalizadores.	Deliberações TCE-RJ: n.º 260/2013, 278/2017, 279/2017, 288/2018, 286/2018, 293/2018, 312/2020, 313/2020. Instruções Normativas AGE: n.º 40/2017, 41/2017, 29/2014, 24/2013	Todo o exercício de 2026
11	Acompanhar a elaboração de normativos internos, rotinas e procedimentos, objetivando a melhoria dos controles no âmbito da SEIOP	Elaboração de Checklists e Normativos para aprimoramento dos Controles Internos, sobretudo nas Contratações.	Art. 5º, do Decreto n.º 46.237/2018; Decreto n.º 46.873/2019 e Resolução CGE n.º 123/2022	Todo o exercício de 2026
12	Tipificação da Despesa Orçamentário	Compliance nos Procedimentos de Término de Mandato	Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF	A partir de 1º de maio de 2026
13	Demandas Extraordinárias	Emissão de Nota Técnica de Restos a Pagar	Decreto Estadual n.º 47.408/2020 e Decreto Estadual n.º 49.134/2024	De acordo com a demanda
14		Créditos Adicionais	Decreto Estadual n.º 48.949 de 07 de fevereiro de 2024.	De acordo com a demanda
15	Monitorar a implementação das Recomendações da AUDIC	Averiguar para que todas as Recomendações emitidas pela Unidade Setorial de Controle Interno - AUDIC/SEIOP	Relatórios e Notas Técnicas	Todo o exercício de 2026
16	Monitorar a implementação das Determinações e/ou Recomendações do TCE e da AGE	Averiguar para que todas as Recomendações dos Órgãos de Controle sejam atendidas	Relatórios	Todo o exercício de 2026

6. RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PLANAT

Restrições

Não aplicável.

Riscos

Para garantir a realização integral dos objetivos do Plano Anual de Auditoria (PLANAT), é crucial evitar que as ações realizadas pela Auditoria Interna excedam suas competências. Mesmo que a estrutura de trabalho

desta Secretaria não apresente dificuldades significativas em termos materiais e tecnológicos, o aumento contínuo das demandas especiais, somado às responsabilidades rotineiras da equipe, assim como o acompanhamento e a regularização das solicitações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de outros órgãos, representam desafios adicionais. Complementando e reportando-nos ao já consignado no item 4 deste PLANAT, no que tange ao quantitativo de pessoal, as demandas de auditoria e a implementação da gestão de riscos, poderão afetar a totalidade no cumprimento do planejamento de auditoria.

7. APROVAÇÃO PELO DIRIGENTE MÁXIMO

Encaminhe-se o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, referente ao exercício de 2026, para apreciação e aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, nos termos do artigo 5º da Resolução CGE nº 70, de 23 de dezembro de 2020, com posterior envio à Auditoria Geral do Estado/CGE/RJ.

Eis o Relatório,

Laisa Cruz
Auditora Assistente - ID: 4329542-8
Auditoria Interna e Conformidade -
AUDIC/SEIOP

Carlos Antônio Ribeiro Gomes
Auditor do Estado - ID: 1.943.943-1
Auditoria Interna e Conformidade -
AUDIC/SEIOP

De acordo.

Aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Úrsula Bonomo Abelha
Auditora do Estado - ID: 5006591-2
Auditoria Interna e Conformidade - AUDIC/SEIOP

Rio de Janeiro, 30 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Laisa da Penha Quintino Cruz, Assistente II**, em 30/12/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Ribeiro Gomes, Assessor**, em 30/12/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ursula Bonomo Abelha, Assessora-Chefe**, em 30/12/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120406889** e o código CRC **5D73C589**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: